



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 106/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta, tem por consonância o Projeto de Lei PMC nº 106/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que ***Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, Que Dispõe Sobre Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica – COMSEG***, e dá outras providências

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, e a Comissão de Segurança Pública todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

Em sua justificativa, o autor narra que que o Conselho Municipal de Segurança Pública de Cariacica – COMSEG foi criado pela Lei Municipal nº 3.698/1999 e alterado pelas Leis Municipais nº 4.173/2003, Lei 4.415/2006 e , por ultimo pela Lei Municipal nº 5.300/2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte que o COMSEG tem o objetivo de promover a integração da sociedade nas discussões e ações que busquem gerar e disseminar a formação de uma cultura da paz no Município de Cariacica, bem como um combate ativo às condições políticas, sociais e econômicas que contribuam com a dinâmica da violência.

Porém, ocorre que a Lei Municipal nº 2.300/2014 prevê atual composição incompatível com a realidade, anseios e necessidades da Administração Pública Municipal.

Na mesma toada, frisa-se que a “alínea” c” do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.300/2014 previu dentre a composição da COMSEG um representante da Secretaria de Cidadania e Trabalho. Ocorre, que esta Secretaria não pertence mais a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.

No mesmo Patamar, considerando a necessidade de adequação à nova realidade, a alteração da Lei Municipal nº 5.300/2014, mostra-se necessária para que a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cariacica – COMSEG seja compatível aos anseios municipais e se adeque a nova estrutura organizacional da Prefeitura de Cariacica.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer impedimento legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de dezembro de 2022.



ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.



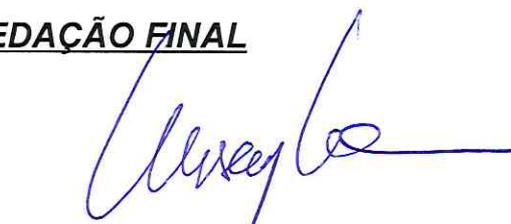
EDSON NOQUEIRA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.



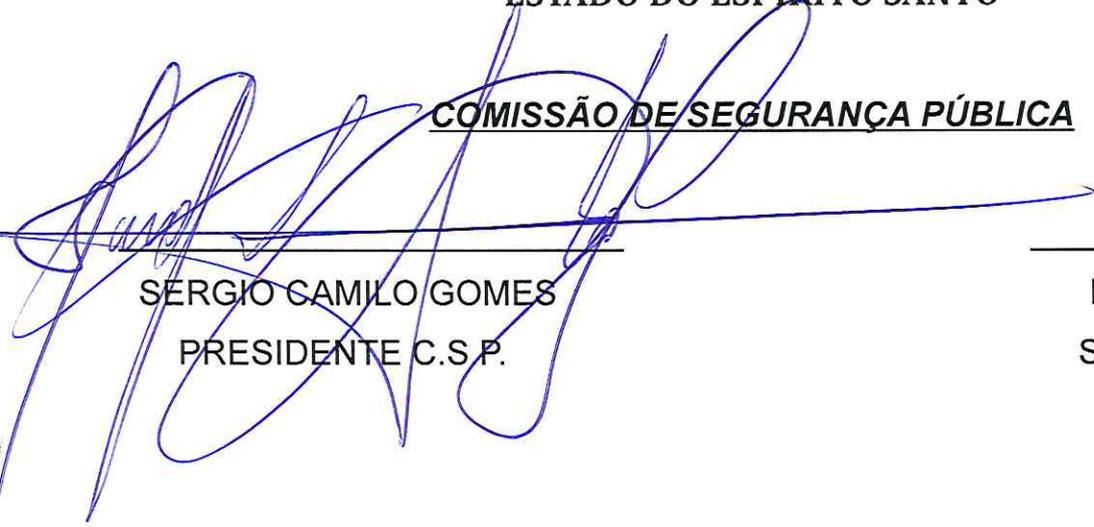


Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.



MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

